



Porto de Lisboa

**REGULAMENTO UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PARA
EVENTOS E PUBLICIDADE
DA APL - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE LISBOA, S.A.
2024**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

1. Pela utilização de parcelas do domínio público do Estado afeto à APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A. (doravante designada APL), em zonas terrestres, cobertas e/ou descobertas, e em áreas líquidas, destinadas à realização de atividades de curta duração ou temporárias inferiores a um ano, de eventos, atividades promocionais ou publicidade, não previstas noutras normas tarifárias, designadamente no Regulamento de Tarifas da APL e no Regulamento de Tarifas de Atividades Dominiais da APL, é devido o pagamento de taxas e o cumprimento das disposições previstas no presente regulamento.
2. Em tudo o omissa no presente regulamento, pode a APL fixar taxas especiais.

Art.º 2.º

Regime de Utilização

1. A utilização de parcelas dominiais, incluindo a disponibilização de edifícios, infraestruturas e outras construções ou instalações fixas nelas implantadas, doravante designados "espaços", depende de aprovação prévia da APL. Para o efeito, devem ser cumpridas as seguintes condições:

1.1 Envio do pedido de utilização aos serviços competentes para a área de eventos da APL, com a antecedência mínima de 5 dias úteis anteriores à data do evento, sob pena de aplicação do agravamento previsto no número 3 do art.º 18.º.

1.2 O pedido referido no número anterior será instruído, entre outros, com a:

- a) Identificação do requerente com a indicação do seu nome, telefone, morada, email e número de identificação fiscal;
- b) Identificação detalhada da utilização pretendida, com uma pequena memória descritiva;
- c) Planta de localização com o local pretendido assinalado, com recurso às coordenadas geográficas;
- d) Cópia do documento comprovativo da existência de seguro de responsabilidade civil, nos termos da legislação em vigor;
- e) Cópia do comprovativo do pagamento prévio da taxa de apreciação, não reembolsável, no valor de € 50,00.

1.3 No caso de eventos previstos no art.º 9.º deste Regulamento, devem ainda ser anexados os documentos abaixo indicados, não obstante poderem vir a ser solicitados outros que se afigurem necessários:

- a) Data, hora e local da prova, bem como a indicação do número previsto de participantes;
- b) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada que permita uma correta análise do percurso, com indicações, de forma clara, das vias abrangidas, cortes e acessos condicionados, os locais e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha dos veículos;
- c) Regulamento da prova;
- d) Parecer e ou licenças das forças de segurança competentes e das entidades com competência em razão da matéria e território, designadamente da Capitania do Porto de Lisboa e da respetiva Câmara Municipal;
- e) Documento comprovativo da aprovação da prova pelas entidades que tiverem competência legal nesta matéria, que poderá ser sob a forma de visto no regulamento da prova;
- f) Documento comprovativo da existência de seguro desportivo ou temporário de acidentes pessoais celebrado pelas entidades que promovam ou organizem provas desportivas, nos termos da legislação em vigor.

2. Após o cumprimento das condições referidas no ponto um, o requerente deverá efetuar o pagamento das taxas previstas no presente regulamento bem como de quaisquer outras que sejam devidas, até 16 horas antes do início da ocupação do espaço.

3. No caso de o requerente pretender garantir, antecipadamente, a disponibilidade do espaço para o período solicitado, pode efetuar a reserva mediante o pagamento imediato, não reembolsável, de 20% do valor das taxas, e de outras quantias que se mostrem devidas.

4. Em caso de desistência, por motivos imputáveis diretamente ao cliente, só serão aceites pedidos de desistência até 48 horas antes do início do evento. Para além desta hora, os valores referidos nos números anteriores não são reembolsados.

5. Não são autorizados quaisquer pedidos de clientes com dívidas à APL.

Art.º 3.º

Prestação de Serviços

1. A pedido do interessado, a APL pode prestar em determinadas áreas, caso estejam disponíveis, alguns serviços, designadamente fornecimento de água e de energia elétrica, bem como afetar pessoal técnico e de apoio para serviços não especificados no presente regulamento, mediante o pagamento das taxas previstas em regulamentos específicos em vigor na APL.

2. Por imperativos de segurança, operacionais ou técnicos, a APL poderá alocar ao evento um colaborador desta Administração Portuária, com carácter de obrigatoriedade caso entenda ser necessário e justificado, sendo o interessado informado, com a devida antecedência, do custo das taxas previstas em regulamentos específicos em vigor.

Art.º 4.º

Obras

Caso o requerente pretenda executar obras na parcela autorizada, ficam as mesmas sujeitas à prévia aprovação da APL, a conceder nos termos do Regulamento de Licenciamento de Obras no Porto de Lisboa, sendo devidas, em função da duração e da natureza das obras, as taxas previstas no respetivo regulamento.

Art.º 5.º

Condições Gerais de Utilização dos Espaços

1. A aprovação de utilização de espaços pode abranger a totalidade ou parte de edifícios, infraestruturas e outras construções ou instalações fixas neles implantados.
2. Caso o espaço seja ocupado para além do período autorizado, é devido o pagamento correspondente ao período e à área efetivamente ocupada.
3. Os espaços utilizados, devem ser entregues pelo cliente completamente livres de quaisquer bens e materiais e em bom estado de limpeza.
4. Caso se verifique que o local não se encontra no estado em que foi disponibilizado, haverá lugar à sua reposição, sendo os trabalhos executados pela APL, cujos custos serão faturados posteriormente ao respetivo cliente.
5. Sem prejuízo da eventual responsabilidade solidária de terceiros que seja comprovada, é imputável ao cliente a responsabilidade por quaisquer danos ocorridos nos espaços durante ou em resultado da utilização dos mesmos, sendo a APL ressarcida no montante devido.

Art.º 6.º

Restrições à Utilização dos Espaços

1. No interior dos espaços cobertos é expressamente proibido:
 - a) Aplicar nas paredes ou pavimentos pinturas, colagens, pregos ou similares;
 - b) Utilizar equipamentos móveis de elevação e transporte de materiais, designadamente gruas ou empilhadores;
 - c) Foguear;
 - d) Colar alcatifas nas zonas de pavimento em pedra ou madeira;
 - e) Utilizar o elevador como monta-cargas;
2. Nos salões Almada Negreiros das Gares Marítimas de Alcântara e da Rocha Conde d'Óbidos não é permitido produzir vapores ou fumos, humidade e poluição.

3. No auditório Almada Negreiros na Gare de Alcântara é expressamente proibido comer ou beber.
4. A colocação de publicidade aos eventos no exterior dos espaços cedidos, deve ser previamente submetida à aprovação da APL.
5. Sempre que a realização de eventos implique a necessidade de alterar as instalações elétricas existentes, deve o cliente dar cumprimento ao previsto no Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto e demais legislação em vigor, designadamente apresentar um Termo de Responsabilidade com vista a garantir a sua execução, quer esteja em causa a ampliação ou a modificação das mesmas.
6. Sempre que o cliente recorra à utilização de geradores, deverá o mesmo fazer-se acompanhar da respetiva declaração de conformidade da execução de instalações elétricas de serviço particular, sendo o mesmo responsável por todos os danos causados pelo funcionamento desse equipamento.
7. É expressamente proibido, por força da aplicação do disposto no Código ISPS (*International Ship and Port Facility Security*), o acesso às varandas e varandins das Gares Marítimas de Alcântara e da Rocha do Conde de Óbidos durante a permanência de navios em cais.

Art.º 7.º

Segurança e Conservação

Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º, número 4 e número 5, alínea b), o cliente é responsável pela segurança do evento, dos seus participantes e bens ou equipamentos colocados no espaço, bem como a reparação dos danos que do mesmo possam resultar, sem prejuízo da responsabilidade solidária de terceiros, não se responsabilizando a APL pelo desaparecimento ou ocorrência de danos provocados em materiais e equipamentos deixados nas instalações antes, durante e após a realização dos eventos.

CAPÍTULO II

TARIFÁRIOS

Secção I

EVENTOS EM ESPAÇOS DESCOBERTOS

Art.º 8.º

Eventos em Geral

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, pela realização de ações promocionais e eventos diversos, são devidas, as seguintes taxas:

- a) Com duração até 5 horas, com a possibilidade da utilização de equipamentos ligeiros, não fixos, leves e manualmente transportáveis, é devida a taxa de €546,00.

b) Com duração superior a 5 horas e até 12 horas, com a possibilidade da utilização de equipamentos ligeiros não fixos, leves e manualmente transportáveis, é devida a taxa de €1.287,00.

c) Pela realização de eventos que incluam a instalação de palcos, *video-walls*, bancadas, pistas desportivas é devida, por dia, a taxa de €1.738,00.

2. As taxas referidas nos números anteriores são bonificadas em 50%, nos dias de montagem e desmontagem.

Art.º 9.º

Eventos desportivos e de entretenimento público

1. Pelo licenciamento de espetáculos desportivos e nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, designadamente provas desportivas de peões, como corridas, caminhadas ou passeios é devida a taxa diária de €220,00.

2. No caso de a realização das provas referidas no número anterior implicar condicionamentos na via pública que possam afetar o trânsito normal, acresce um agravamento diário de € 55,00.

Art.º 10.º

Eventos de Caráter Especial

1. Pela realização de espetáculos de pirotecnia em áreas afetas à APL, são devidas, por cada local de espetáculo a taxa de €350,00.

2. Pela utilização de balões ou dirigíveis em áreas afetas à APL, são devidas, por dia e por objeto, taxas de €1.890,00 a €6.297,50 a fixar conforme o local da ação e a complexidade da operação.

Art.º 11.º

Filmagens e Sessões Fotográficas

1. Pela realização de filmagens e sessões fotográficas em áreas afetas à APL, são devidas, por dia, as seguintes taxas:

a) Com duração até 5 horas e sem utilização de cenários ou adereços:.....€462,00

b) Com duração superior a 5 horas e inferior ou igual a 12 horas: €924,00

2. Pelo estacionamento de veículos de apoio à realização de filmagens e sessões fotográficas em áreas afetas à APL, com exceção de parques de estacionamento tarifados, é ainda devida, por viatura e por dia, a taxa de €22,00.

Art.º 12.º

Instalação de Tendras/estruturas em Áreas a Descoberto

1. Pela instalação de tendras em áreas afetas à APL, são devidas, por dia, as seguintes taxas:
 - a) Com área até 100 m²€392,00
 - b) Com área de 101 m² até 500 m²:..... €902,00
 - c) Com área de 501 m² até 1.000 m²:€1.980,00
 - d) Com área superior a 1.000 m²€2.999,00
2. Nos dias de montagem e desmontagem, as taxas referidas no número anterior são bonificadas em 50%.

Secção II

EVENTOS EM ESPAÇOS COBERTOS

Art.º 13.º

Taxas aplicáveis

1. Pela utilização dos espaços abaixo indicados, são devidas as seguintes taxas diárias:

Gare Marítima de Alcântara:

 - a) Salão Almada Negreiros:€2.781,00
 - b) Auditório:€2.266,00
 - c) Salão Almada Negreiros e Auditório:€3.217,50
 - d) Sala das Colunas.....€3.500,00

Gare Marítima da Rocha Conde d'Óbidos:

 - a) Salão Almada Negreiros:€2.324,00
 - b) Auditório: €1.418,00
 - c) Salão Almada Negreiros e Auditório:€2.806,00
2. As taxas referidas no número anterior são bonificadas em 50% quando referentes aos dias de montagem e desmontagem.
3. As taxas referidas no número um deste artigo incluem os consumos de água e energia elétrica, com a potência existente, 16A.
4. Ficam sujeitos a pagamento adicional, de acordo com as tabelas em vigor, os encargos resultantes de:

a) Fornecimento e consumo de energia elétrica, caso seja necessário o aumento de potência elétrica disponível;

b) Vigilância do espaço;

c) A utilização de pessoal da APL ou por ela contratado, para assistência técnica ao evento.

5. Caso o cliente não disponha de meios próprios para proceder à limpeza do espaço após a realização do evento, a APL pode, a pedido do cliente, prestar esse serviço mediante o pagamento antecipado da taxa de €310,00 por sala, nos espaços referidos no ponto 1.

6. A ocorrência de quaisquer danos no piso de mármore, soalho de madeira ou na alcatifa, designadamente desgaste intensivo, riscos ou manchas, implicará o tratamento adequado com vista à reposição da situação anterior, cujos custos inerentes são da exclusiva responsabilidade do cliente. Para o efeito, será avaliado o estado de conservação das instalações aquando da entrega.

Secção III

SUPORTES E MENSAGENS PUBLICITÁRIAS

Art.º 14.º

Supportes de publicidade exterior

Pela colocação de suportes para veiculação de publicidade exterior por período inferior a um ano, é devida, por metro quadrado de área de exposição publicitária, a taxa mensal de €38,50.

Art.º 15.º

Afixação de Mensagens Publicitárias

Pela afixação de mensagens publicitárias por período inferior a um ano, com exceção de bandeiras e pendões, são devidas as seguintes taxas:

a) €5,00 por metro quadrado de área de exposição publicitária e por dia;

b) €66,00 por metro quadrado de área de exposição publicitária e por mês;

Art.º 16.º

Bandeiras e Pendões

Pela colocação de bandeiras e pendões por período inferior a um ano é devida, por unidade e por mês, a taxa de €50,00.

Secção IV
REDUÇÕES, BONIFICAÇÕES E AGRAVAMENTOS

Art.º 17.º

Reduções, Bonificações e Agravamentos

1. Os clientes que sejam titulares de licenças ou contratos de concessão e que pretendam fazer eventos nas respetivas áreas, usufruem de uma redução de 30% do valor das taxas previstas no presente regulamento, à exceção das taxas relativas aos serviços complementares, designadamente limpeza, segurança, fornecimento de água e eletricidade.
2. Os clientes referidos no número anterior que pretendam realizar eventos no interior de espaços cobertos, inseridos nas respetivas áreas, cuja finalidade não se enquadre no objeto principal do título, carecem de autorização prévia da APL, embora beneficiem de isenção, sem prejuízo do pagamento de outras taxas que legalmente lhes sejam aplicáveis e obtenção de outras autorizações previstas na lei.
3. As taxas devidas pela utilização de espaços para a realização de eventos, cujos pedidos sejam enviados à APL em prazo inferior a 5 dias úteis à data de realização dos mesmos, são agravadas em 25%.
4. Os eventos realizados e não autorizados serão objeto de um agravamento de 50% sobre a taxa que se aplicaria caso o evento tivesse sido autorizado em conformidade com este regulamento, a título de indemnização pela utilização de parcelas do Domínio Público, sem prejuízo do pagamento da respetiva coima, no âmbito do processo de contraordenação que venha a ser instaurado.

CAPÍTULO III

PAGAMENTOS

Art.º 18.º

Pagamento de taxas

1. Sem prejuízo do valor da prestação de caução prevista no artigo seguinte do presente regulamento, o valor total das taxas devidas é pago pelo requerente, através de transferência bancária, até às 16h00 do dia útil anterior ao início do período de utilização do espaço, sob pena da imediata revogação da autorização concedida.
2. A pedido do requerente, apresentado com uma antecedência mínima de uma semana, pode ser emitida uma fatura, a qual terá de ser efetivamente paga de imediato através de transferência bancária, impreterivelmente, nas condições referidas no número anterior.

Art.º 19.º

Caução

Com vista a salvaguardar os interesses do património da APL, sempre que considere adequado, pode a APL exigir ao cliente, em simultâneo com o pagamento da taxa devida, a prestação de uma caução em dinheiro, feita através de uma transferência bancária para conta de depósitos à ordem indicada para o efeito, no valor que vier a ser fixado, no montante mínimo de €5.000,00, que deve estar disponível, pelo menos, 24h antes do dia da realização do evento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 20.º

Atualização automática das taxas

1. Os montantes das taxas previstas do presente Regulamento, são anualmente atualizadas de acordo com o coeficiente de atualização anual de renda dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural, apurado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P. e publicado em Diário da República.
2. A atualização das taxas é realizada de forma automática, de acordo com o critério previsto no número anterior, e entra em vigor no dia 1 de janeiro do ano civil a que se refere o coeficiente de atualização.

Art.º 21.º

Imposto sobre o valor acrescentado

As taxas previstas no presente regulamento estão sujeitas à aplicação do IVA à taxa legal em vigor.

Art.º 22.º

Casos Omissos ou Especiais

1. Sem prejuízo das situações previstas em legislação especial, compete ao Conselho de Administração da APL deliberar sobre casos omissos.
2. Sempre que a APL seja parceira/promotora/coorganizadora do evento poderá ser concedida a isenção ou redução de taxas.

3. A isenção ou redução referida no número anterior obriga à afixação/menção/divulgação do Porto de Lisboa em local ou suporte, a acordar com a APL.

4. À realização de eventos de natureza académica ou científica e sem qualquer natureza ou vertente comercial (fotografia, filmes ou vídeo), poderá ser concedida a isenção do pagamento de taxas, desde que o requerimento seja submetido pelo estabelecimento de ensino ou de investigação, ou os trabalhos dali resultantes sejam disponibilizados (cópia ou brutos) com direitos de utilização pela APL.

5. Aos eventos de cariz social ou de interesse público ou realizados/promovidos por entidades oficiais, bem como eventos alinhados com os objetivos estratégicos da APL, quando devidamente fundamentados, poderá ser concedida isenção ou redução do pagamento das taxas.

6. O pagamento dos eventos anulados pelo cliente, mas previamente agendados e autorizados pela APL, é devido na sua totalidade, salvo situações excecionais, a avaliar, caso a caso, pelo Conselho de Administração da APL.

Art.º 23.º

Outras Autorizações

As aprovações concedidas pela APL, não dispensam o cumprimento das demais normas legais ou regulamentares que vigorem sobre o uso ou atividade pretendidos, designadamente a obtenção pelo cliente de outras autorizações, aprovações, pareceres e licenças necessárias.

Art.º 24.º

Contraordenações

As infrações às disposições do presente Regulamento têm a natureza de contraordenação, sendo aplicável o previsto no Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de março e demais legislação em vigor.

Art.º 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação em Ordem de Serviço.